

## **PROJETO LEI Nº. 0037/2019.**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMAQUE ESPECIFICA”.**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

**Art. 1º** -Fica o poder do executivo municipal autorizado em favor de: **Pedro Feliz**, brasileiro, portador do CPF 365.921.881-20, inscrito sob o RG nº 291129, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte, 440, Centro, neste município Tacuru – MS. **Doar Lote Lote de Terreno Urbano nº 06-A, pertencente à Quadra 65; após o desmembramento com uma fração de área 361,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados), localizado no lado par do logradouro da Rua Maximo Giacomo Destefani; distante a 57,10 m (cinquenta e sete metros e dez centímetros) da esquina com o logradouro da Rua Manoel Peixoto da Paz, conforme as medidas, de formato polígono irregular, conforme memorial descritivo, croqui anexo, e parecer emitido pelo departamento engenharia e projetos desta municipalidade, sendo as seguintes confrontações neste município de Tacuru – MS, no qual tenho domínio e posse:**

**Frente – SUL**, confrontando e medindo 17,90 m (dezesete metros e noventa centímetros) confrontando com a Rua Maximo Giacomo Destefani, perímetro urbano.

**Fundos – NORTE**, medindo 22,08 m (vinte e dois metros e oito centímetros), confrontando em 3 linhas angulares com Lote de Terreno Urbano nº 04, sendo as medidas de 10,04 m (dez metros e quatro centímetros), 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros) e uma ultima medida de 6,44 m (seis metros e quarenta e quatro centímetros).

**Lado Esquerdo – OESTE**, visto de frente do imóvel, e medindo 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando com Lote de Terreno Urbano nº 04, pertencente a Quadra 65.

**Lado Direito – LESTE**, visto de frente do imóvel, e medindo 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) confrontando com Lote de Terreno Urbano nº 07, pertencente a Quadra 65.

**Parágrafo Único** – a doação do bem em epígrafe é para fins de regularização documental, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 802/2008.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 20 (vinte) de novembro de 2019.**

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei visa conceder aos beneficiários, os imóveis de que trata o artigo 1º, é o **Doar Lote Lote de Terreno Urbano nº 06-A, pertencente à Quadra 65; após o desmembramento com uma fração de área 361,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados), localizado no lado par do logradouro da Rua Maximo Giacomo Destefani; distante a 57,10 m (cinquenta e sete metros e dez centímetros) da esquina com o logradouro da Rua Manoel Peixoto da Paz, conforme as medidas, de formato polígono irregular, conforme memorial descritivo, croqui anexo, e parecer emitido pelo departamento engenharia e projetos desta municipalidade, sendo as seguintes confrontações neste município de Tacuru – MS, no qual tenho domínio e posse.**

A doação é permitida conforme Lei Municipal nº. 802/2008 de 30 de Outubro de 2008 que trata de doação específica.

O referido imóvel citado acima se encontra com o I.P.T.U quitados junto aos cofres públicos.

Por se tratar de uma doação específica só é para imóveis que foram doados em gestão anteriores verbalmente é de propriedade de posse de terceiros e contribuinte de I.P.T.U. A mais de 05 (cinco) anos;

A causa da doação é que a prefeitura vem arrecadando I.P.T.U. deste imóvel já citado e que o imóvel sem escritura pública perde valor no mercado imobiliário, causando prejuízo ao proprietário.

Com tais considerações, confiante de que poderei contar com a compreensão e imprescindível aquiescência dos Senhores, peço o voto dos ilustres Edis, em caráter de urgência.

Tacuru – MS, 20 de novembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal


Tacuru, 11 Novembro de 2019

Ilmo Senhor,  
*Carlos Alberto Pelegrini*  
Prefeito Municipal

Eu, **Pedro Feliz**, brasileiro, portador do CPF nº. 365.921.881-20, residente e domiciliado na rua Otacílio Flores Belmont nº 440, nesta cidade de Tacuru-MS, venho através desta requer a **doação e regularização do Lote Urbano nº. 06-A**, pertencente a Quadra 65.

Nestes termos

Pede Deferimento



---

**Pedro Feliz**

365.921.881-20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 57



*Gerson Claro Dino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 000291129

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/90

NOME PEDRO FELIZ

FILIAÇÃO  
ANGELO PEDRO FELIZ  
VALINGA TAMBOZI FELIZ

NATURALIDADE  
CORBELIA-PR

DATA DE NASCIMENTO  
03/12/1966

DOC ORIGEM  
C N CORBELIA PR  
N 8052 L 3 F 175

CPF 36592188120

*Gerson Claro Dino*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES (CIB)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1358688239

PROJETO PLASTIFICAR  
1358688239

NOME  
PEDRO FELIZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
291129 SE SP MS

CPF 365.921.881-20 DATA NASCIMENTO 03/12/1966

FILIAÇÃO  
ANGELO PEDRO FELIZ  
VALINGA TAMBOZI FELIZ

PÉRMISÃO  
A B

Nº REGISTRO 04016587490 VALIDADE 01/12/2021 HABILITAÇÃO 28/11/1986

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Gerson Claro Dino*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TACURU, MS DATA DE EMISSÃO 13/12/2016

*Gerson Claro Dino*  
Gerson Claro Dino  
Diretor Presidente  
18165974009  
MS832039448  
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM TERRENO

**VENDEDOR: FRANCISCO SCHINA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 671.819 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 153.167.509-34, residente e domiciliado na Rua Maximo Geacomo Destefani, 182, nesta cidade de Tacuru – MS.

**COMPRADOR: PEDRO FELIZ**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Tacuru – MS, portador do CPF nº 365.921.881-20 do RG sob nº 291.129 SSP/MS;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de um Terreno medindo frente 17,90 por 14,30 6,05 5.60 10,04 20,20 m, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

*Cláusula 1ª. O presente contrato tem como o objeto aquisição de um Terreno urbano nº 6-A pertencente à quadra 65, do perímetro urbano, medindo 17,90 por 14,30 6,05 5.60 10,04 20,20 m, situado na Rua Maximo Geacomo Destefani, Centro, Cep 79.975-000, Cidade Tacuru/MS.*

**Cláusula 2ª.** O **COMPRADOR** se obrigará pagar a escritura do imóvel, a pagar impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento que o terreno for entrega, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

**Cláusula 3ª.** Que o Pagamento de Impostos e Taxas existentes antes mesmo da assinatura do presente contrato, bem como dos Impostos que incidirem sobre o referido imóvel ficará sob a responsabilidade do **COMPRADOR**.

**Cláusula 4ª.** A posse do terreno passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

**Cláusula 5ª.** Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará o terreno ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

**Cláusula 6ª.** O presente compromisso é feito em caráter irrevogável e irretratável, pelo que dele não poderão as partes se arrepender, devendo ele ser fielmente cumprido.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pela aquisição do imóvel.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**DO FORO**

**Cláusula 10ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Iguatemi/MS;

Este contrato é feito em caráter irrevogável, desistindo as partes da faculdade de arrependimento prevista no artigo 1.095 e seguinte Código Civil Brasileiro, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente e obrigado-se, ainda a pagar custas judiciais e honorários advocatícios. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tacuru/Ms., em 16 de Abril de 2019.



*Francisco Schina*

Sr. : **FRANCISCO SCHINA**  
RG 671.819 SSP/MS  
CPF 153.167.509-34  
Vendedor



*Pedro Feliz*

**PEDRO FELIZ**  
CPF 365.921.881-20  
291.129 SSP/MS  
Comprador

Testemunhas:

1ª *[Signature]*  
560 085 301-00

2ª \_\_\_\_\_

ABP27997-148-NOR  
SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Nº ASSP 27.998.501-NOR  
Consulte: <http://www.fjms.jus.br>

RECONHEÇO	AUTÊNTICA	<input type="checkbox"/>	A FIRMA
	SEMELHANTE	<input checked="" type="checkbox"/>	
<i>Francisco Schina e Pedro Feliz</i>			
E DOU FE			
TACURU, 16 DE ABRIL DE 2019			
EM TESTE			
<i>Lucia Silvana Norbutas</i>			
Lucia Silvana Norbutas			
TABELIA			

SERVIÇO NOTARIAL  
Lucia Silvana Norbutas  
Município de Tacuru  
Comarca de Iguatemi - MS

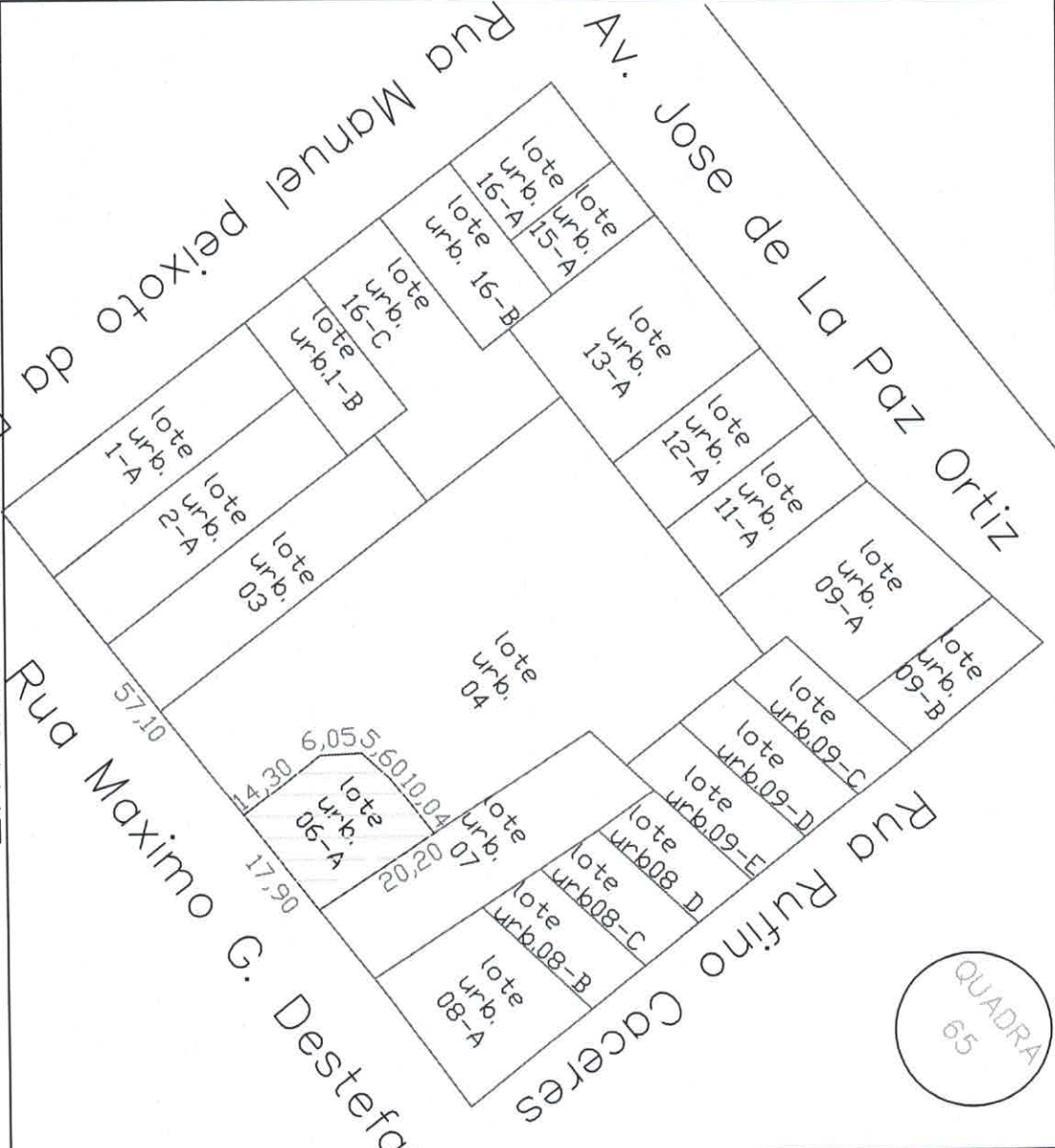
QUADRA  
65

Av. Jose de La Paz Ortiz

Rua Manuel Peixoto da

Rua Maximo G. Destefani

Rua Rufino Caceres



# LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Proprietario: PEDRO FELIZ

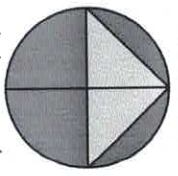
Lote Terreno Urbano 06-A, pertencente Quadra 65  
CENTRO - area: 361,00 m<sup>2</sup>  
frente a Rua Maximo Diacomio Destefani

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ENGENHARIA

AUTOR E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

MARÇO/2017

ODILON TRINDADE VALENÇODELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU A77625-4



Norte



**MEMORIAL DESCRITIVO URBANO**  
**PROCESSO DESMEMBRAMENTO DE AREA**

**IMÓVEL:** LOTE DE TERRENO URBANO nº 06-A  
PERTENCENTE À QUADRA 65

CENTRO - PERIMETRO URBANO DE TACURU

**LOCAL:** RUA MAXIMO GIACOMO DESTEFANI

**PROPRIETARIO:** PEDRO FELIZ

**CPF/CNPJ :** 365.921.981-20

**DATA:** NOVEMBRO DE 2019.

**MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL:**

Lote de Terreno Urbano nº 06-A, pertencente à Quadra 65; após o desmembramento com uma fração de área 361,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados), localizado no lado par do logradouro da Rua Maximo Giacomo Destefani; distante a 57,10 m (cinquenta e sete metros e dez centímetros) da esquina com o logradouro da Rua Manoel Peixoto da Paz, conforme as medidas, sendo as seguintes confrontações:

Frente – SUL, confrontando e medindo 17,90 m (dezesete metros e noventa centímetros) confrontando com a Rua Maximo Giacomo Destefani, perímetro urbano.

Fundos – NORTE, medindo 22,08 m (vinte e dois metros e oito centímetros), confrontando em 3 linhas angulares com Lote de Terreno Urbano nº 04, sendo as medidas de 10,04 m (dez metros e quatro centímetros), 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros) e uma ultima medida de 6,44 m (seis metros e quarenta e quatro centímetros).

Lado Esquerdo – OESTE, visto de frente do imóvel, e medindo 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando com Lote de Terreno Urbano nº 04, pertencente a Quadra 65.

Lado Direito – LESTE, visto de frente do imóvel, e medindo 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) confrontando com Lote de Terreno Urbano nº 07, pertencente a Quadra 65.

Por ser verdade assino o presente.

**Tacuru-MS, 18 de novembro de 2019.**

**ODILON TRINDADE VALENÇOELA**  
Arquiteto Urbanista CAU A77625-4

*Odilon Trindade Valença*  
Arquiteto Urbanista  
CAU/BR A77625-4

**EXERCÍCIO DE 2019 – CERTIDÃO Nº 900/2019**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico: a requerimento da parte interessada de que o

**BIC:** 1188

**LOTE:** 06-A

**QUADRA:** 65

**MEDINDO:** (361,00 m<sup>2</sup>)

**END:** RUA MAXIMO GIACOMO DESTEFANI

**PROPRIEDADE DE:** PEDRO FELIZ

**ESTA QUITE COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA.**

Obs: Ficando, todavia, ressalvados os direitos da fazenda pública municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar eu, FABIANO MACIEL MICHELS, Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro, passei a presente Certidão, para fins de regularização a qual dou fé e assino.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir desta data.

Por ser verdade, firmo o presente.

TACURU – MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

03.888.989/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS

RUA VARCELINA LIMA ALVARENGA, 1000 - CEP 79975-000  
TACURU-MS



Fabiano Maciel Michels  
Chefe Departamento de Cadastro  
e Tributação - Portaria 193/2017

**FABIANO MACIEL MICHELS**  
Chefe do Depto. de Tributação e Cadastro

**PROJETO DE LEI Nº. 038/2019.**

**“SOLICITA AUTORIZAÇÃO E INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TACURU A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

**Artigo. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder **Incentivos** em favor de **FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS**, empresa, brasileira, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº 16.422.051/0001-41, com sede no município de Varzea Grande – MT, no Sit Sobradinho Distrito Passagem da Conceição. Doar para incentivo neste município de Tacuru, **Lotes de Terreno Rural, pertencente à antiga “Estância Alvorada” KM-05 MS160 sentido Sete Quedas, área de: 49.269,17 M<sup>2</sup>** (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove metros e dezessete centímetros de metros quadrados) com formato polígono irregular, conforme cadastro municipal, o qual domínio e posse, o mesmo fica autorizado através desta o direito de uso e exploração comercial em atividade de frigorífico, no referido espaço com as seguintes confrontações:

(Frente): (X) NORTE  
Confrontando com a MS160, perímetro rural.  
Medindo (m): 106,00M (cento e seis metros)

(Fundos): (X) SUL  
Confrontando com o Córrego Tacuru.  
Medindo (m): 106,00M (cento e seis metros)

(Lado Esquerdo): (X) LESTE  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural, Granja Frango Bello, medindo (m): 420,00 (quatrocentos e vinte metros)

(Lado Direito): (X) OESTE  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural, Secador da Erva Mate Sete Quedas. Medindo (m): 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove metros)

**Parágrafo Único** - Fica pactuado além do terreno ora confrontado, os serviços de Terraplenagem e o Rebaixamento de Energia elétrica da área do frigorífico.

**Art. 2º** - A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, sem ônus, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados, se a Empresa donatária ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Esse terreno de incentivo para o desenvolvimento econômico e geração de renda para o município de Tacuru.

**Parágrafo Segundo** – E expressamente proibida a venda, ou transferência de direito a utilização do uso.

**Parágrafo Terceiro** – Fica o mesmo comprometido a recolher os tributos municipais, em vigência.

**Parágrafo Quarto** – Fica o mesmo comprometido a iniciar a construção em 06 (seis) meses, e o termino de 01 (um) ano a partir da sancionamento do presente projeto de Lei.

**Art. 3º** - O referido empresário se compromete a contrtar, no primeiro ano de funcionamento, 30 (trinta) empregos diretamente, sendo que em seu pleno funcionamento garantirá renda per capita e participação no ICMS, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Município de Tacuru-MS .

**Art. 4º** - Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a Inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Parágrafo Segundo** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo as especificações desta Lei, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Terceiro** – O processo de reversão para o patrimônio caso as cláusulas não sejam cumpridas, será analisado por comissão de avaliação dos bens

móveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal do qual será convalidado através de decreto municipal.

**Art. 4º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta do beneficiário Sr **FRIGORIFICO VALE ALIMENTO**.

**Art. 6º** O beneficiário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

**Art. 7º** A edificação de benfeitorias não outorga ao beneficiário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 18 (dezoito) de novembro de 2019.



**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 38/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo a Sr. **FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS**, empresa, brasileira, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº 16.422.051/0001-41, com sede no município de Varzea Grande – MT, no Sit Sobradinho Distrito Passagem da Conceição.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo mencionado no presente Projeto de Lei, tem principalmente o objetivo de criar emprego e renda em nosso município, com a finalidade de exploração comercial em atividade de frigorífico e afins.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiário, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruense, hoje, tão carentes de oportunidades.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 18 (dezoito) de novembro de 2019.**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tacuru - MS  
CARLOS ALBERTO PELEGRINI

### REQUERIMENTO

FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS, empresa brasileira, portadora do CNPJ-16.422.051/0001-41, sito no Município de Várzea Grande/MT venho por meio deste REQUERER a doação de titulo definitivo do **lote rural “Antiga Estância Alvorada”**, pertencente à **zona rural**, localizado no KM-05, MS160, Município de Tacuru, conforme cadastro municipal, o qual domínio e posse, com (formato polígono irregular) uma área de 49.269,17 M<sup>2</sup> (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove metros e dezessete centímetros de metros quadrados).

Tacuru, 18 de outubro 2019.

N. Termos  
P. Deferimento,



**OTILIO JOSE DA SILVEIRA**

**CPF. 860.350.611-68**

**Representante da Empresa**

Faz. Canéneia

Data: 18/10/2019

Cad. nº A77625-4

Título: Vale Alimentos

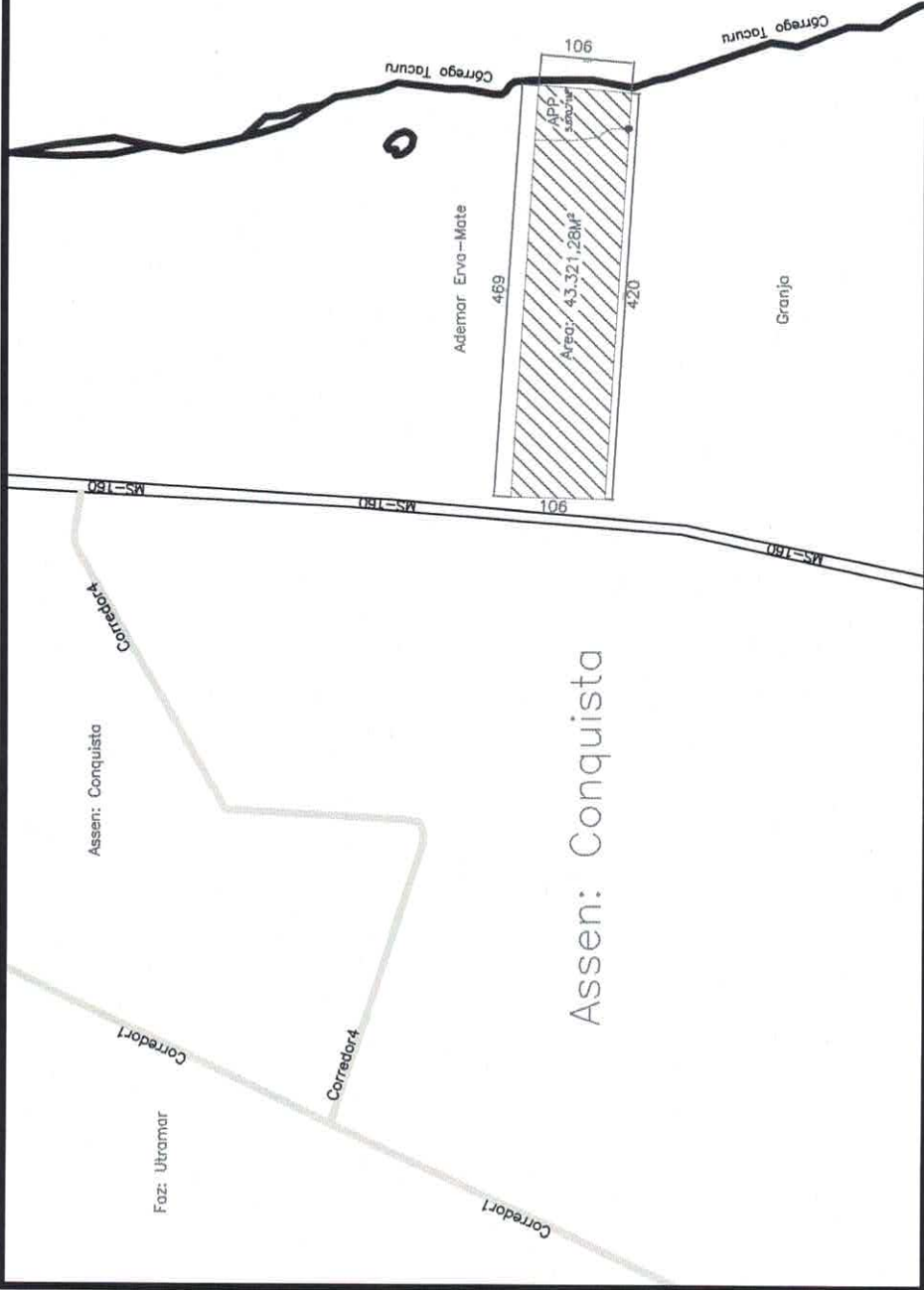
01/01

Área Total: 49.269,17 m<sup>2</sup>

Solicitante: Responsáveis Técnicos:

CARLOS A. PELEGRINI | ODILON T. VALENÇOELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
CNPJ: 03.388.989/0001-00





## MEMORIAL DESCRITIVO URBANO

**IMÓVEL:** FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS  
PERTENCENTE À “ANTIGA ESTÂNCIA ALVORADA”  
PERIMETRO RURAL DE TACURU  
**LOCAL:** MS160, KM-05  
**PROPRIETARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
**CNPJ:** 03.888.989/0001-00

### MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL:

Lotes de Terreno Rural, pertencente à antiga “Estância Alvorada” KM-05 MS160 sentido Sete Quedas, área de: 49.269,17 M<sup>2</sup> (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove metros e dezessete centímetros de metros quadrados). Sito no endereço: KM-05-MS160, imóvel rural com 106 m (cento e seis metros) de frente sendo a mesma medida dos fundos, sendo a medida do lado esquerdo 420,00 (quatrocentos e vinte metros) lado direito medindo 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove metros), de formato polígono irregular; sendo as seguintes. Confrontações:

(Frente): (X) NORTE  
Confrontando com a MS160, perímetro rural.  
Medindo (m): 106,00M (cento e seis metros)

(Fundos): (X) SUL  
Confrontando com o Córrego Tacuru.  
Medindo (m): 106,00M (cento e seis metros)

(Lado Esquerdo): (X) LESTE  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural, Granja Frango Bello, medindo (m): 420,00 (quatrocentos e vinte metros)

(Lado Direito): (X) OESTE  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural, Secador da Erva Mate Sete Quedas. Medindo (m): 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove metros)

**Por ser verdade assino o presente.**

**Tacuru - MS, 18, de outubro de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
ODILON TRINDADE VALENÇOELA  
ARQUITETO URBANISTA CAU N° A77625/4 – BR



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.422.051/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/07/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FRIGORIFICO VALE ALIMENTOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos</b> <b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b> <b>10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne</b> <b>10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>SIT SOBRADINHO DISTRITO PASSAGEM DA CONCEICAO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CNPJ <b>78.168-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>VARZEA GRANDE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@VALEALIMENTOS.COM.BR</b>		UF <b>MT</b>
TELEFONE <b>(65) 3043-4858 / (65) 3623-8382</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2019** às **12:37:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar